



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 011/2009

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de São João do Manteninha para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receita	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		8.718.000,00
Receita Tributária	255.000,00	
Receita de Contribuição	100.000,00	
Receita Patrimonial	17.000,00	
Receita de Serviços	118.000,00	
Transferências Correntes	8.103.000,00	
Outras Receitas Correntes	125.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		1.035.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienações de Bens	35.000,00	
Transferências de Capital	990.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(1.233.000,00)
Dedução para Formação do FUNDEB	(1.233.000,00)	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		8.520.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (SAAE)		
Receita	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		480.000,00
Receita de Serviços	454.000,00	
Outras Receitas Correntes	26.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		0,00
Receita de Capital	0,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		480.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA (ADM. DIRETA + INDIRETA)	9.000.000,00
---	---------------------

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo:

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$	%
01 – LEGISLATIVO		530.000,00	5,88%
1.1 – Câmara Municipal	530.000,00		
02 – EXECUTIVO		8.470.000,00	94,12%
2.1 – Gabinete do Prefeito	393.000,00		
2.2 – Secretaria de Administração e Finanças	1.157.500,00		
2.3 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	2.411.200,00		
2.4 – Secretaria de Saúde e Ação Social	1.832.000,00		
2.5 – Fundo Municipal de Assistência Social	287.000,00		
2.6 – Secretaria de Obras Públicas e Transporte	1.773.800,00		
2.7 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	115.500,00		
3.0 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	480.000,00		
9.9 – Reserva de Contingência	20.000,00		
TOTAL DE DESPESA FIXADA		9.000.000,00	100%

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	%
01 – Legislativa	530.000,00	5,89%
04 – Administração	1.283.000,00	14,26%
06 – Segurança Pública	6.500,00	0,07%
08 – Assistência Social	287.000,00	3,19%
09 – Previdência Social	250.000,00	2,78%
10 – Saúde	1.832.000,00	20,36%
11 – Trabalho	2.161.700,00	24,02%
12 – Educação	194.500,00	2,16%
13 – Cultura	975.000,00	10,83%
15 – Urbanismo	152.000,00	1,69%
16 – Habitação	56.800,00	0,63%
17 – Saneamento	115.500,00	1,28%
20 – Agricultura	11.000,00	0,12%
24 – Comunicações	155.000,00	1,72%
25 – Energia	435.000,00	4,83%
26 – Transporte	55.000,00	0,61%
27 – Desporto de Rendimento	480.000,00	5,33%
99 – Reserva de Contingência	20.000,00	0,22%
TOTAL DE DESPESA FIXADA	9.000.000,00	100%

Art. 4º. A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (*quarenta por cento*) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.



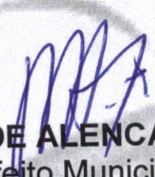
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

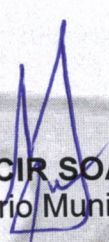
Estado de Minas Gerais

§ 2º. Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Administração Indireta nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, aos 23 (vinte três) dias do mês de dezembro de 2009. **17º ano de emancipação Política.**


FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito Municipal

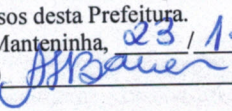

MOACIR SOARES SIQUEIRA
Secretário Municipal Administração

Registrado às fls. 08
Livro nº 001/2005

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

São João do Manteninha, 23 / 12 / 2009.

Secretário (a) 

ADM.: 200

COM GARRA E DETERMINAÇÃO